



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000110-02.00/22-0 –
Decisão n. 1E-0019/2024

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Bom Retiro do Sul** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão do Senhor **Clovis Pereira dos Santos, Administrador do Legislativo Municipal de Bom Retiro do Sul** no exercício de **2022**:*

*a.1) **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;*

*a.2) **impor multa** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com base nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do Regimento Interno desta Corte, por afronta a normas constitucionais e legais reguladoras da gestão administrativa;*

*b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, por **determinar** que atente ao dever de envio de dados e informações aos sistemas deste Tribunal, em conformidade com as normas e regulamentos respectivos, modo especial em relação ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon;*

TC-08.1



c) **alertar** a gestão atual do Legislativo de Bom Retiro do Sul para que envide os esforços necessários a evitar novos atrasos relacionados à divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101/2000, sob pena de configuração de infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 10.028/2000;

d) **determinar** ao Responsável pelo Controle Interno que dê ciência do inteiro teor do voto da Conselheira-Relatora ao presente e futuros Administradores do Legislativo Municipal de Bom Retiro do Sul, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, com fulcro no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;

e) **remeter** os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (Relatora), Leticia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 04-03-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.